



Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

CONTRATO Nº 001/2021

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO E A CODUSA – COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E
SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO.**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, nº 1487, centro, em Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG nº 1.431.884 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 234.841.109-10, residente e domiciliado em Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **CODUSA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de Empresa Pública pela Lei Municipal nº 4.082, de 29 de novembro de 2019, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede à Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Nossa Senhora Aparecida, em Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **LUIZ CARLOS RÚBIA MALAVAZI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG nº 1079342-4, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 320.333.389-91, residente e domiciliado em Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominada como CONTRATADA, celebram entre si na melhor forma de direito **CONTRATO DE GESTÃO para a administração do Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski**, com o objetivo e finalidade de proporcionar aos municípios a fruição do direito ao transporte intermunicipal e interestadual, visando preservar o patrimônio público municipal, nos termos do artigo 37, §8º, da Constituição Federal, **ante a permissão da Lei Municipal nº 4.203, de 25 de junho de 2021**, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016, e conforme as cláusulas abaixo elencadas:





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a Gestão a administração do Terminal Rodoviário Municipal Estanislau Gurginski, localizado na Avenida Tancredo Neves, confluência com a BR – 487, com área total coberta de 4.378,94 m² (quatro mil trezentos e setenta e oito vírgula noventa e quatro metros quadrados), edificado no lote de terras número 37-D, com área de 35.337,13 m² (trinta e cinco mil trezentos e trinta e sete vírgula treze metros quadrados), situado no perímetro urbano do Município, conforme Matrícula nº 29.282, do Cartório de Registro de Imóveis Primeiro Ofício desta Comarca, além de uma área de pavimentação asfáltica, passageiros e paisagismo de 30.958,19 m² (trinta mil novecentos e cinquenta e oito vírgula dezenove metros quadrados).

§ 1º - A administração do Terminal Rodoviário atenderá aos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros, bem como do transporte rodoviário interestadual de passageiros na modalidade transporte rodoviário, que demandem ou tenha sua partida a partir da cidade de Campo Mourão.

§ 2º - Considerando que o objeto do presente Contrato consiste na gestão do Terminal Rodoviário Municipal Estanislau Gurginski, considerar-se-á para fins de interpretação do presente Instrumento a atividade fim a ser exercida pela Contratada a Administração do referido terminal, e, atividade meio a manutenção, limpeza, segurança e asseio das dependências do imóvel descrito no *caput* desta Cláusula.

§ 3º - O Contratante entrega e a Contratada recebe o Terminal Rodoviário Municipal Estanislau Gurginski nas condições em que se encontram em Relatório de Vistoria Geral que passará a fazer parte do presente Contrato como respectivo Anexo, no qual deverá conter, inclusive, a relação de bens existentes no local, cuja guarda e conservação será transferida à Contratada neste momento.

§ 4º - O Contratante reserva-se a obrigação de providenciar sob suas expensas a reforma das dependências do Terminal Rodoviário, cujo projeto e execução dar-se-ão





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

mediante instrumento autônomo que quando celebrado passará a ser parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

As partes ajustam que o presente Contrato se dá pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme a convenção das partes e prévia análise de viabilidade técnica e econômica da continuidade da gestão ora convencionada, a ser realizada em conjunto pela Diretoria de Trânsito – DIRETRAN e pela Controladoria Interna do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

Fica estabelecido que a contraprestação pelo exercício da gestão a ser empreendida pela Contratada no Terminal Rodoviário consiste na exploração comercial das dependências do referido Terminal, compreendendo-se estacionamento, cobrança de tarifas de embarque conforme fixado pelo Contratante; locação de pontos comerciais com empresas de transporte e quaisquer outras formas de exploração comerciais lícitas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio do presente Contrato a Contratada assume as seguintes obrigações:

- I. Prestar adequadamente os serviços resultantes do presente Contrato nos termos ora avençados e nas normas regulamentares;
- II. Prestar contas da gestão do Terminal Rodoviário anualmente, mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas da gestão e as cláusulas contratuais;
- IV. Indicar representante para acompanhar eventuais fiscalizações realizadas pelo Contratante, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da Gestão que ora é pactuada;
- V. Pagar as despesas com pessoal necessárias ao atingimento da atividade fim do presente Contrato;



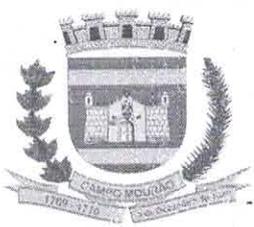


Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

- VI. Franquear sempre que solicitado o acesso do Contratante à escrituração contábil referente à Gestão objeto do presente instrumento contratual;
- VII. Sujeitar-se às alterações legitimamente impostas pelo Contratante;
- VIII. Responder por todos os prejuízos que der causa aos usuários ou ao Contratante;
- IX. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- X. Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;
- XI. Cumprir com as disciplinas das legislações federais, estaduais e municipais, concernentes à utilização, segurança e condições de higiene e saúde no Terminal Rodoviário Municipal;
- XII. Zelar pela limpeza e conservação das dependências do Terminal e seu entorno, sujeitando-se às penalidades previstas no Código Posturas do Município;
- XIII. Cumprir com as despesas de água, energia elétrica, telefone e tributos decorrentes do exercício de sua atividade;
- XIV. Manter espaço, livre de ônus, destinado à instalação de atividades exercidas pelo poder executivo, judiciário ou entidades correlatas;
- XV. Permitir, sem ônus, a exploração do serviço de Taxi, exceto pela utilização da estrutura de serviços da rodoviária, que venham a ser autorizados pelo Município, bem como o estacionamento de veículos de transporte coletivo urbano;
- XVI. Comunicar ao Contratante e aos demais órgãos competentes qualquer irregularidade praticada pelas empresas de transporte coletivo que tenham como destino ou partida o Terminal Rodoviário de Campo Mourão;
- XVII. Disponibilizar, na área destinada ao estacionamento, três vagas para veículos de órgãos públicos;
- XVIII. Manter para o desempenho do presente Contrato de Gestão, conta bancária para fins exclusivos da movimentação financeira da Gestão do Terminal, visando evitar a confusão financeira e/ou patrimonial.





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

São direitos da Contratada:

- I. Explorar comercialmente as áreas de serviço do Terminal, pelo prazo estabelecido neste Contrato;
- II. Cobrar tarifas de embarque dos passageiros;
- III. Cobrar pelo uso de vagas de estacionamento para veículos em geral;
- IV. Explorar comercialmente o serviço de sonorização interna do Terminal Rodoviário;
- V. Explorar a publicidade interna e externa do Terminal Rodoviário;
- VI. Cobrar das empresas a utilização dos guichês de serviços rodoviários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Além da observância das disposições legais inerentes aos direitos dos usuários, deverá a Contratada, no desempenho deste Contrato de Gestão, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa de embarque;
- II. Receber informação adequada quando solicitada;
- III. Reclamar soluções da Contratada para as falhas dos serviços porventura identificadas, recebendo informações quanto a providências adotadas, quando cabíveis;
- IV. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas atinentes ao presente Contrato de Gestão e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - Em contrapartida os usuários terão os seguintes deveres:

- I. Pagar as tarifas para o uso do respectivo serviço;
- II. Cumprir as obrigações legais ou regulamentares alusivas à utilização dos serviços;
- III. Contribuir para a permanência das boas condições das instalações dos serviços;





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

IV. Zelar pelo patrimônio público, não praticando atos depredatórios e denunciando às autoridades competentes quando presenciar atos dessa natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

Sem prejuízos das demais disposições deste Instrumento, incumbe ao Contratante:

- I. Regulamentar e fiscalizar permanentemente os serviços previstos deste contrato;
- II. Realizar inspeções e fiscalizações para manter-se informado de todos os atos da Contratada relativos ao exercício do serviço público, podendo, para tanto, analisar a respectiva escrituração contábil, livros e registros;
- III. Regulamentar o fluxo dos ônibus no Terminal e estabelecer proibições de uso de outros pontos de embarque e desembarque de passageiros dentro da cidade de Campo Mourão;
- IV. Intervir na Gestão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais, pertinente aos termos deste contrato;
- V. Fixar o preço inicial das tarifas de embarque;
- VI. Homologar reajuste e proceder à revisão das tarifas a requerimento da Contratada, observando-se que os valores das tarifas de embarque serão atualizados na mesma periodicidade e índices que forem reajustados os preços das passagens interestaduais, fixadas pelo órgão competente;
- VII. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- VIII. Alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares atinentes às condições de funcionamento dos serviços e desfrute dos usuários, inclusive as tarifas a serem cobradas;
- IX. Extinguir o Contrato de Gestão nos casos e na forma prevista em suas cláusulas e na legislação vigente aplicável;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- XI. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

XII. Deliberar quanto à extinção do Contrato de Gestão antes de seu vencimento, a qualquer tempo, em razão da conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO ADEQUADO

A contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade de preços.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante por meio de sua Diretoria de Trânsito – DIRETRAN, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas nas Cláusulas deste Contrato de Gestão.

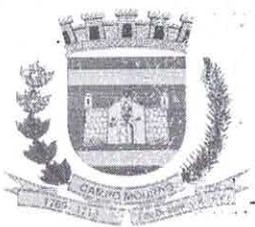
§ 1º A Diretoria de Trânsito – DIRETRAN indicará um Gestor e um Fiscal para este Contrato, conforme determina Decreto Municipal nº 8.419, de 06 de março de 2020, e suas alterações, cujas atribuições e responsabilidades estão elencadas no referido Decreto.

§ 2º A Controladoria Interna do Município de Campo Mourão estabelecerá os critérios de fiscalização, controle e avaliação de desempenho da Contratada quanto ao fiel cumprimento desta Lei e das obrigações elencadas neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO

A análise dos resultados desta avença será feita pelo Contratante, que procederá, por meio da verificação dos relatórios da Contratada, à avaliação do desenvolvimento das atividades e dos resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, verificando a relação entre as metas propostas, os resultados alcançados, o atendimento do interesse público na continuidade da avença, e elaborando relatório de avaliação.





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

§ 1º - A análise dos resultados que se refere esta cláusula, será feita por meio de uma Comissão Especial de Avaliação da Gestão do Terminal Rodoviário Municipal Estanislau Gurginski, a ser instituída e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento pela Contratada das diretrizes e metas acordadas com o Contratante, abrangerá também os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato de Gestão, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, revisto ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Diretoria de Trânsito - DIRETRAN, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I. Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão Especial de Avaliação da Gestão do Terminal Rodoviário Municipal Estanislau Gurginski;
- II. Para ajuste e cumprimento de metas e revisão dos indicadores, preservando os interesses do Contratante, por solicitação do órgão gestor deste contrato;
- III. Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste Contrato nas condições originalmente pactuadas;
- IV. Mediante solicitação da Contratada a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito a ser apresentada à Diretoria de Trânsito - DIRETRAN;
- V. Nos casos expressamente previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - Eventual Termo Aditivo a este Contrato de Gestão deverá ser previamente aprovado pela Comissão Especial de Avaliação da Gestão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRÁSIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CEP 87301-140 - TEL.: (44) 3518-1144

FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06 - www.campomourao.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

Terminal Rodoviário Municipal Estanislau Gurginski e observar os demais trâmites deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Se a Contratada incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Constituem infrações da Contratada:

- I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização do gestor e fiscal deste Contrato e dos membros da Comissão Especial de Avaliação ou o acompanhamento da Diretoria de Trânsito - DIRETRAN;
- III. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- IV. Inexecutar parcial ou totalmente o presente Contrato;
- V. Dar causa à rescisão deste Contrato.

§ 2º - As multas eventualmente aplicadas à Contratada não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo Contratante será corrigida pelos índices oficiais utilizados pelo Município determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º - Eventual multa moratória e compensatória poderão ser cumuladas.





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

§ 6º - As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A Contratada deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do Contrato de Gestão na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao Contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nas mesmas condições recebidas e registradas no Relatório de Vistoria previsto no § 3º da cláusula primeira deste Instrumento, bem como para transferir os bens móveis ao Contratante e os recursos financeiros provenientes ou decorrentes do Contrato de Gestão, depositados nas contas bancárias na referida data, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer posteriormente ao encerramento contratual (tais como contas de utilidades públicas) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente e publicação no Diário Oficial dos relatórios e balanços auditados).

§ 1º - Após o encerramento contratual, a Contratada terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao Contrato de Gestão, prestar contas e restituir ao Contratante os remanescentes financeiros do Contrato de Gestão que ainda estiverem sob sua responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese de haver saldo remanescente ou excedente financeiro gerado ao longo da execução contratual resultante da Gestão, esse saldo ou excedente deverá ser restituído ao Contratante quando do encerramento contratual.

§ 3º - Na hipótese da renovação contratual, o montante relativo aos saldos de repasse deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASÍL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CEP 87301-140 - TEL.: (44) 3518-1144

FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (ME) N.º 75.904.524/0001-06 - www.campomourao.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

§ 4º - Na hipótese de renovação contratual, o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e dirigentes da Contratada, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão.

§ 5º - Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da(s) conta(s) de recursos operacionais e captados, serão considerados vinculados ao objeto do Contrato de Gestão, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a(s) nova(s) conta(s) corrente(s) de recursos operacionais do novo Contrato de Gestão relacionado ao objeto, no primeiro dia útil de sua vigência, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

§ 6º - Na hipótese de não renovação contratual, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização sendo garantidos pelo Contratante os custos de desmobilização, excluindo a rescisão dos contratos de trabalho eventualmente firmados para a execução do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO

Integram o presente Contrato de Gestão todos os bens e equipamentos alocados no imóvel descritos no Relatório de Vistoria Geral citado no § 3º da cláusula primeira, bem como os bens e equipamentos adquiridos pela Contratada em função da execução deste Contrato e na sua vigência, os quais reverterão automaticamente ao patrimônio do Município quando do termo final deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Contratante sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente Contrato de Gestão, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Contratante, ficando certo que a alteração

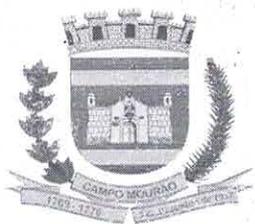
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CEP 87301-140 - TEL.: (44) 3518-1144

FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06 - www.campomourao.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à Contratada.

O Contratante poderá a qualquer tempo, solicitar à Contratada informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Contratada.

A Contratada poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Contratante, propor a devolução de bens à Contratante, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

A Contratada é a única responsável pela guarda do imóvel, equipamentos e materiais do objeto do presente Contrato de Gestão, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe o dever de prover os meios necessários a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes da ação humana e ou animais.

§ 1º - Todas as comunicações, informações e requerimentos relacionados com o presente contrato, que venham a ser realizados entre as partes contratantes, para todos os efeitos somente terão validade quando feitas por escrito.

§ 2º - Durante a vigência do presente Contrato de Gestão, a contratada não poderá transferir direta ou indiretamente, a atividade fim do Contrato de Gestão, seja total ou parcialmente, a terceiros sem a prévia anuência do Contratante.

§ 3º - Toda e qualquer dúvida relativa ao presente Contrato de Gestão será dirimida entre as partes, administrativa e amigavelmente, para a solução das divergências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Será publicado no Órgão Oficial do Município o extrato do presente Contrato de Gestão, contendo, necessariamente, as partes contratantes, o objeto, o prazo contratual, a data de sua assinatura e o número da Lei Municipal que autorizou a sua celebração (Lei Municipal nº 4203/2021).





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas do presente Contrato de Gestão deverão ser observadas o disposto no § 3º da Cláusula Décima Quinta deste instrumento, e, na eventualidade de não obtenção de solução, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão para intervenções judiciais necessárias.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última folha que vai assinada perante 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, (PR), 12 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E
SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO – CODUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. [assinatura]

RG nº 5.995.118-1

2. [assinatura]

RG nº 6.257.327-9

